

**SECRETARIADO EXECUTIVO DA**

**COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA**

PROTOCOLO

entre

**O FUNDO ESPECIAL DA**

COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA (CPLP) [[1]](#footnote-2)

**e a**

**Nome Entidade Executora**

Para a implementação da Atividade Número Atividade – Nome Atividade

A **COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA – CPLP**, pessoa coletiva (organismo internacional) com o Número de Identificação Fiscal 503 908 398, com sede no Palácio Conde de Penafiel, sito na Rua de São Mamede nº 21, 1100-533 Lisboa, neste ato devidamente representada pelo seu Secretário Executivo, Nome SE, na qualidade de Administrador do Fundo Especial da CPLP, de ora em diante e para os efeitos do presente protocolo designada por Primeira Outorgante,

E,

A **Nome Entidade Executora**, com a identificação fiscal [inserir n.º de identificação fiscal], com sede em [morada completa: rua, cidade, região]), neste ato devidamente representada por[[2]](#footnote-3) Nome Representante, Cargo Representante, seguidamente identificada como Segunda Outorgante,

Considerando que a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (referida a seguir como CPLP) aprovou, nos termos previstos no Regimento do Fundo Especial, o financiamento da implementação da **Número Atividade – Nome Atividade** (adiante “Atividade”) até ao valor de **Valor total (com a TA) (Valor total por extenso)[[3]](#footnote-4)**;

Considerando que a pertinência e o mérito técnico da atividade foram validados por **RMS/RPFC/CCP/SECPLP nome do órgão**, reunido a **data e local**.

Considerando que o financiamento para a atividade foi aprovado por **RPFC/CCP/SECPLP**.

Considerando que a **Nome Entidade Executora** (adiante “a Entidade Executora”) se encontra na disponibilidade de assumir a execução técnica e financeira da Atividade, nos termos do Documento de Atividade e dos seus anexos, que fazem parte integrante deste Protocolo;

É celebrado o presente Protocolo, o qual rege-se nos termos e pelas cláusulas seguintes:

**Artigo 1º**

**(Definição da Atividade)**

O Documento de Atividade e respetivos anexos **Número Atividade – Nome Atividade**, que fazem parte integrante deste instrumento - **Anexo 1**, (adiante “o Documento de Atividade”) determinam o objetivo e os detalhes da Atividade, estando sujeito a eventuais ajustes e acordos complementares que possam vir a ser firmados entre o Secretariado Executivo da CPLP e a Entidade Executora.

**Artigo 2º**

**(Execução da Atividade)**

1. A Entidade Executora será responsável pela implementação da Atividade, de acordo com o estabelecido no Documento de Atividade, designadamente no que respeita ao Cronograma de Execução (**nº meses/anos**).
2. A sede da Entidade Executora será tida como a sede da Atividade para todos os efeitos resultantes deste Protocolo.
3. A Entidade Executora poderá, de acordo com o estabelecido no Documento de Atividade e com o RFE, e mediante a aprovação prévia do Secretariado Executivo da CPLP, subcontratar outras entidades para realizar tarefas específicas da Atividade. Esta subcontratação não eximirá a Entidade Executora das suas obrigações enquanto responsável pela execução técnica e financeira da Atividade, conforme definido no Documento de Atividade e neste Protocolo.
4. A Entidade Executora envidará todos os esforços para respeitar o cumprimento do cronograma de execução, cumprir o orçamento aprovado e alcançar os objetivos da Atividade.

**Artigo 3º**

**(Financiamento da Atividade)**

1. A CPLP, por meio do seu Fundo Especial, cofinanciará com **[Valor sem TA] (Valor por extenso)** para a implementação da Atividade, tendo esse cofinanciamento origem e cabimento nos recursos financeiros existentes no Fundo Especial.
2. As contribuições da Entidade Executora e do Fundo Especial da CPLP, em espécie ou em dinheiro, serão realizadas conforme estabelecido no Documento de Atividade.
3. A CPLP, por meio do seu Fundo Especial, realizará o pagamento referente ao seu cofinanciamento para a atividade, através de transferências para a conta bancária de que a Entidade Executora é titular, e após a assinatura deste Protocolo pelas Partes;

|  |  |
| --- | --- |
| Titular da Conta |  |
| Entidade |  |
| País |  |
| Localidade |  |
| Agência |  |
| Nº da conta |  |
| Código SWIFT |  |
| IBAN |  |

1. As transferências para a Entidade Executora, no valor total de **Valor sem TA (Valor por extenso)**, serão realizadas para a conta acima identificada de acordo com os procedimentos em vigor no Secretariado Executivo da CPLP em respeito do cronograma abaixo indicado:

**[nota: inserir número de tranches conforme modelo abaixo, exemplificativo.**

**O valor dos desembolsos anuais não deverá ser superior ao valor orçamentado na Proposta de Atividade para um período de 12 meses]**

* 1. Uma transferência inicial, no valor de **valor numérico (valor por extenso)**, correspondente a **valor percentual%** do financiamento total, na sequência de:
     1. Assinatura do presente Protocolo;
     2. Apresentação da Certidão de Residência Fiscal, emitida pela autoridade tributária local;
     3. Envio de documento comprovativo do cumprimento das formalidades legais exigíveis, à luz do direito tributário português[[4]](#footnote-5);
     4. Apresentação da fatura ou recibo, em nome da CPLP, no valor da primeira transferência;
     5. Apresentação de carta com pedido da primeira transferência.
  2. Uma segunda transferência, no valor de **valor numérico (valor por extenso)**, correspondente a **valor percentual%** do financiamento total, na sequência de:
     1. Receção e validação de Relatório Intermédio de Execução Técnica e Financeira da Atividade, suportado por documentação comprobatória, que deve ser remetido pela Entidade Executora ao Secretariado Executivo da CPLP, no máximo **nº** meses após arranque da Atividade;
     2. Apresentação da fatura ou recibo, em nome da CPLP, no valor da segunda transferência;
     3. Apresentação de carta com pedido da segunda transferência.

**[nota: replicar caso necessário alínea b) e assim sucessivamente]**

* 1. Uma **[inserir número da última]** transferência, no valor de **valor numérico (valor por extenso)**, correspondente a **valor percentual%** do financiamento total, na sequência de:
     1. Relatório Final de Execução Técnica e Financeira da Atividade, suportado por toda a documentação comprobatória e de respetiva certificação de contas, que deve ser remetido pela Entidade Executora ao Secretariado Executivo da CPLP no máximo **nº** meses após conclusão da atividade;
     2. Apresentação da fatura ou recibo, em nome da CPLP, no valor da última transferência;
     3. Apresentação de carta com pedido transferência da última transferência.

**Artigo 4º**

**(Utilização dos recursos)**

1. Os fundos fornecidos pela CPLP no âmbito deste Acordo serão utilizados exclusivamente para cobrir os custos do Atividade, tal como estabelecidos no Documento de Atividade.
2. Os fundos afetos a uma rubrica orçamental poderão ser transferidos para outra rubrica, por acordo entre as partes. Será necessário um pedido de autorização prévia ao SECPLP sempre que a alteração seja superior a 10% do total da rubrica. Este pedido deve ser acompanhado de orçamento retificativo.
3. No decurso da Atividade, todos os materiais, equipamentos, instrumentos e serviços adquiridos ou alugados com recursos do Fundo Especial da CPLP serão exclusivamente afetos à sua execução.
4. Após o termo da Atividade todos os materiais, equipamentos, instrumentos e serviços adquiridos com fundos fornecidos pelo Fundo Especial da CPLP reverterão, preferencialmente, a favor do(s) beneficiário(s)da Atividade. Quando essa operação não se revelar viável ou pertinente, reverterão a favor da Entidade Executora.
5. A aquisição de bens e serviços com recursos do Fundo Especial da CPLP será feita de acordo com as normas internacionalmente reconhecidas de boas práticas de gestão.
6. A CPLP providenciará para que a Entidade Executora proceda ao ressarcimento de qualquer gasto realizado com recursos do Fundo Especial CPLP para finalidades não autorizadas no âmbito deste Acordo ou que não obedeçam às normas da CPLP.

**Artigo 5º**

**(Contabilidade)**

1. A Entidade Executora manterá um rigoroso controlo orçamental sobre os recursos financeiros do Fundo Especial que lhe forem confiados.
2. A Entidade Executora tomará precauções contra o uso não autorizado dos recursos e manterá a contabilidade da Atividade sempre atualizada, mantendo as faturas e recibos em seu nome.
3. A CPLP poderá a qualquer momento solicitar a posição financeira da Atividade, a ser fornecida pela Entidade Executora, acompanhada de extratos bancários autenticados. A Entidade Executora deverá atender, num prazo a acordar entre as partes, qualquer solicitação neste sentido.
4. No final da Atividade, ou de acordo com a solicitação da CPLP, a conta da Atividade poderá ser certificada, fazendo uso de recursos consignados a esse fim do Orçamento, em montante nunca superior a 1% do cofinanciamento do Fundo Especial.
5. Se os custos correspondentes à comparticipação do Fundo Especial para a execução da Atividade forem inferiores aqueles estabelecidos no nº 2 do art. 3º deste Protocolo, o saldo remanescente ao termo da Atividade, inclusive juros e correções, será devolvido ao Fundo Especial.

**Artigo 6º**

**(Registos e Relatórios)**

1. A Entidade Executora manterá registos e procedimentos apropriados para monitorizar o progresso físico, técnico e financeiro da Atividade, bem como para identificar os bens e serviços adquiridos com recursos financeiros do Fundo Especial.
2. A Entidade Executora submeterá ao Secretariado Executivo da CPLP um Relatório de Atividade, seguindo o Modelo do Relatório de Atividade **(Anexo 2)**, com a seguinte periodicidade:
   1. Relatório(s) Intermédio(s), ao fim de **nº** meses a contar da data de início do Atividade e posteriormente a cada período de **nº** meses; e
   2. Um Relatório Final, no máximo até 2 meses após o termo da Atividade.
3. A componente financeira dos Relatórios Intermédios e do Relatório Final da Atividade deverão seguir o Modelo de Prestação de Contas **(Anexo 3)** e as Regras de prestação de contas **(Anexo 4)**, contemplando eventuais alterações de rubricas orçamentais entretanto acordadas pelas Partes.
4. As prestações intermédias de contas deverão ser devidamente assinadas pela Contabilidade da Entidade Executora. As prestações finais de contas exigirão um processo de certificação por entidade devidamente credenciada para o efeito.
5. A Entidade Executora remeterá ao Secretariado Executivo da CPLP o Relatório Intermédio e o Relatório Final, em formato papel e correspondente cópia eletrónica, incluindo os documentos de prestação de contas e relatório da certificação de contas.
6. A Entidade Executora submeterá ao Secretariado Executivo da CPLP, a pedido deste e sempre que considerado necessário, uma nota informativa de atualização da Atividade que deverá complementar a informação anteriormente prestada.

**Artigo 7º**

**(Publicações, Relatórios, Reuniões e outras oportunidades de visibilidade)**

1. Todas as publicações, relatórios e outros momentos de visibilidade da Atividade como, reuniões com parceiros, entrevistas à comunicação social etc. devem conter referência e/ou logótipo da CPLP na sua implementação, de acordo com o Guia de Visibilidade para Atividades com o Apoio Institucional da CPLP.
2. As capas de todas as publicações farão referência à CPLP e exibirão o respetivo logotipo.
3. Caso a Atividade se inclua dentro de um Programa/Campanha que contenha logo e nome próprios, deverão operar as previsões dos números 1 e 2 deste artigo no que a aqueles respeita.

**Artigo 8º**

**(Compromissos Transversais)**

1. A Entidade Executora compromete-se a promover a igualdade de género, diligenciando escrupulosamente para evitar toda e qualquer forma de discriminação e para promover a salvaguarda contra todas as formas de exploração, abuso e assédio de crianças, jovens e adultos vulneráveis com quem desenvolvam atividades no âmbito do presente Protocolo, bem como para com os seus funcionários e colaboradores.
2. A Entidade Executora compromete-se também a observar o respeito pelos direitos humanos e a cumprir a legislação aplicável quanto à proteção de dados pessoais, bem como normas de proteção ambiental, incluindo os acordos ambientais multilaterais e também normas laborais fundamentais acordadas internacionalmente, em todas as atividades desenvolvidas no âmbito do presente protocolo.
3. A Entidade Executora tomará medidas para evitar práticas fraudulentas, corruptas ou eticamente condenáveis e assegurará que as pessoas que desenvolvam atividades no âmbito do presente Protocolo não requeiram, aceitem, façam, garantam ou prometam quaisquer pagamentos ilegais ou vantagens, em conexão com essas atividades.

**Artigo 9º**

**(Comunicações entre as Partes)**

1. As Partes comprometem-se à prestação recíproca das informações necessárias à boa implementação da Atividade, comunicação e visibilidade.
2. Em consideração pela economia de meios e eficiência de desempenho na implementação da Atividade, todas comunicações entre as Partes serão feitas por via eletrónica.
3. Para o efeito previsto no ponto anterior, as Partes reconhecem reciprocamente que as comunicações no âmbito do presente Protocolo serão veiculadas pelos seguintes endereços de correio eletrónico:[[5]](#footnote-6)
   1. Do Secretariado Executivo da CPLP: **completar**
   2. Entidade Executora: **completar**
4. Qualquer alteração dos contatos mencionados no artigo anterior deverá ser antecipadamente comunicada, com indicação da data a partir da qual a alteração produz efeitos, e estará pendente de confirmação da contraparte.

**Artigo 10º**

**(Interrupção da Atividade)**

1. A CPLP poderá, por comunicação eletrónica, revogar a aprovação e interromper o financiamento da Atividade, designadamente em casos de:
   1. Aplicação incorreta dos recursos financeiros;
   2. Aplicação incorreta dos meios técnicos e/ou recursos humanos;
   3. Alterações não aprovadas às ações concretas das quais resulte uma discrepância com o Documento de Atividade, que não tenham sido aprovadas pelo SECPLP;
   4. Inatividade de execução técnica ou financeira superior a 12 meses;
   5. Atividade que tenha terminado prematuramente.
2. A Entidade Executora apresentará Relatório com um ponto de situação circunstanciado sobre o grau de execução até à interrupção da Atividade, no máximo até dois meses após a emissão da comunicação do ponto anterior.
3. Em caso de decisão de interrupção do financiamento da Atividade, serão honrados os compromissos assumidos até à data da comunicação da decisão de interrupção da Atividade e os montantes não utilizados dos recursos atribuídos pelo Fundo Especial serão reconduzidos ao mesmo.

**Artigo 11º**

**(Resolução de Conflitos)**

Qualquer conflito resultante da interpretação ou implementação deste Protocolo será resolvido, preferencialmente, por consulta ou negociação entre a Entidade Executora e o Secretariado Executivo da CPLP.

**Artigo 12º**

**(Produção de efeitos)**

O presente Protocolo produzirá efeitos na data da sua assinatura pelas partes contratantes e terá uma duração de **nº meses/anos**, conforme cronograma incluído no **Anexo 1**.

|  |  |
| --- | --- |
| **Pelo Fundo Especial da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP**  **…………………………………………**  **Nome SE**  Secretário Executivo da CPLP  **Data:**  **Local:** | **Pela Nome Entidade Executora**  **…………………………………………**  **Nome Representante**  Cargo Representante  **Data:**  **Local:** |

1. O protocolo terá os seguintes documentos anexos:

   Anexo 1 - Documento de Atividade aprovado pelo órgão competente

   Anexo 2 - Modelo de Relatório de Atividade

   Anexo 3 - Modelo de Prestação de contas

   Anexo 4 - Regras para prestação de contas das Entidades Executoras [↑](#footnote-ref-2)
2. A Entidade Executora deverá remeter um comprovativo de representação aquando do envio da proposta de documento de Atividade. [↑](#footnote-ref-3)
3. O cofinanciamento inclui o valor de taxas administrativas (6%) previsto no n. 10 do art. 6 do RFE, sendo assim o valor total aqui referido correspondente ao montante protocolado acrescido dessas taxas. [↑](#footnote-ref-4)
4. Este procedimento é necessário apenas para Entidades Executoras sediadas fora do território do Estado Sede e pretende evitar a dupla tributação dos valores a transferir no âmbito deste contrato. À data de assinatura do protocolo, o formulário do modelo RFI 21 deverá ser devidamente preenchido e remetido ao SECPLP, para pedido de dispensa de retenção na fonte do imposto português. [↑](#footnote-ref-5)
5. Incluir dois endereços, o geral e o da pessoa de contato/responsável. [↑](#footnote-ref-6)